



Prefeitura Municipal da Gameleira

Pernambuco

LEI Nº 195

O Prefeito do Município da Gameleira, faço saber que a Câmara Municipal deliberou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criado o cargo de Zeladôra do Grupo Escolar "João Felipe", desta cidade, com os vencimentos de CR\$.1.200,00, nível 1, isolado e de provimento efetivo.

ART. 2º - As despesas constantes com a criação do aludido cargo constarão do orçamento do exercício de 1960, verba própria, entrando em vigor a partir de 1º de Janeiro do mesmo ano.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Gameleira, 4 de Setembro de 1959.



Prefeito.

a José Pereira da Luz.